

PROJETO DE LEI Nº 3.882 DE 1997



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. FETTER JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

DESPACHO: 19/11/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- | | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 1997
(DO SR. FETTER JÚNIOR)



Altera dispositivos da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, é acrescido do inciso VI:

"VI - representantes comerciais."

Art. 2º O art. 2º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A large, handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



JUSTIFICAÇÃO

Os representantes comerciais são responsáveis em grande parte pela distribuição e comercialização dos mais diferentes produtos nos mais de cinco mil municípios brasileiros, fazendo uma verdadeira ponte entre a produção e o consumo, contribuindo assim para o crescimento de nossa economia. Este trabalho desenvolvido em cada município brasileiro envolve cerca de cinco mil profissionais que transitam diariamente pelas estradas brasileiras, rodando uma média de cinco mil km por mês, em seus automóveis, indispensável instrumento de trabalho em sua labuta diária.

Nada mais justo do que estender a essa categoria os benefícios da Lei nº 8.989, de 1995, pois se trata de medida isonômica e que, ao mesmo tempo, contribui para fortalecer a política do Proálcool.

Por outro lado é conhecida a situação de nossas vias, por vezes mal conservadas, especialmente no interior do País, bem como a necessidade de longas jornadas de trabalho para garantir retribuição condigna ao profissional taxista e dos representantes comerciais.

Desta forma, as dificuldades de conservação do veículo - quer por seu custo, quer pela impescindibilidade do instrumento de trabalho - aliadas ao significativo desgaste provocado pelo uso intenso em período curto de tempo deterioram as condições de segurança do transporte.

A proposta de redução de três para dois anos do prazo para a fruição do gozo do benefício objetiva à renovação da frota de veículos alocados ao transporte individual de passageiros, com reflexos positivos para a sociedade.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1997.


Deputado FETTER JÚNIOR

71119109.087



LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

* *Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



Art. 2º - O benefício de trata o art. 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez.

* Artigo com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FETTER JUNIOR - PPB/RS



Brasília, 03 de fevereiro de 1999.

Of.087/GR/99

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 2206/96,
2207/96, 3802/97, 3856/97, 3882/97, 4007/97, PEC 560/97.
Indefiro quanto ao REC 216/97 por não ter sido arquivado.
Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 15/02/99

M
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. para solicitar o desarquivamento das proposições de minha autoria, de acordo com o exposto no Parágrafo Único do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme descritas abaixo.

- PL 2.206 / 96
- PL 2.207 / 96
- PL 3.802 / 97
- PL 3.856 / 97
- PL 3.882 / 97
- PL 4.007 / 97
- PEC 560 / 97
- REC 216 / 97

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Deputado FETTER JUNIOR

Exmo. Sr.
Dep. MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA